



Ciência e Tecnologia
Ministério da Ciência e Tecnologia

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

EDITAL EXERCÍCIO 2010

PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG nº. 040/2010

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), VISANDO À SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI, INCLUINDO SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TI, ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REDE E DE SERVIÇOS DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS, A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DO MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

EDITAL EXERCÍCIO 2010

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 40/2010
Processo n.º 01205.000.186/2010-43**

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, sediado à Av. Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.108.782/0001-38, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, através de sua **PREGOEIRA**, designada pela Ordem Interna nº 026/2010 - MCT/MPEG, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 10:00 HORAS, HORÁRIO DE BRILIA-DF, LOCAL: www.comprasnet.gov.br**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, Lei Complementar 123/2 006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Lei 9.784/99, a Instrução Normativa MPOG nº. 002 de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa MPOG nº. 004 de 19 de maio de 2008 e da [Instrução Normativa – SLTI/MPOG de nº 001 de 19 de Janeiro de 2010](#), e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA, Telefone (91) 3182-3223.

1.0 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica para realizar serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), visando à sustentação da infraestrutura de TI, incluindo serviços de avaliação de qualidade dos serviços de TI, administração dos serviços de rede e de serviços de virtualização de servidores, serviços de suporte técnico, atendimento aos usuários de informática e Manutenção de microcomputadores e impressoras a serem executados no âmbito do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi.

1.1. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência ocorrerá nas seguintes dependências do MPEG:

- **Campus de Pesquisa** do Museu Goeldi na Av. Perimetral da Ciência, nº 1901, Bairro da Terra Firme, Belém-PA;
- **Parque Zoobotânico** do Museu Goeldi na Av. Magalhães Barata, 376 - São Braz, Belém-PA;
- **Estação Científica Ferreira Penna**, localizado na Floresta Nacional de Caxiuanã, Município de Melgaço - Pará.

1.2. O valor estimado para a realização dos serviços no período de 12 meses é na ordem de **R\$544.039,92 (quinhentos e quarenta e quatro mil trinta e nove reais e noventa e dois centavos)**. Por tratar-se de uma estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- A. Anexo I – Termo de Referência;**
- B. Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta**
- C. Anexo III - Planilha de Custos e Formação de Preços;**
- D. Anexo IV – Termo de Contrato;**
- E. Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos;**
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**
- G. Anexo VII – Termo de Vistoria;**
- H. Anexo VIII – Declaração de Visita.**

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, por intermédio do sítio: www.comprasnet.gov.br.

Parágrafo Único - As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem participar da presente licitação, terão tratamento diferenciado na forma estabelecida pelos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.204, de 05 de Setembro de 2007.

3.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF.

- 3.3 É obrigatória a apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo VI deste Edital, conforme estabelece a Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, alterada pela IN nº. 03, de 15 de outubro de 2009.
- 3.4 Como requisito para usufruir do tratamento favorecido, as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para seu enquadramento como ME/EPP.
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou enquadramento como ME/EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.6 Não será admitida nesta licitação a participação de:
- (a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - (b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MCT/MPEG;
 - (c) Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - (d) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do MCT/MPEG;
 - (e) Contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como a de executor e fiscalizador, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens, e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2 O credenciamento da licitante dependerá do seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3 O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, e suas alterações posteriores.
- 4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MCT/MPEG qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

- 4.7 Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8 A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por intermédio do e-mail: pregao@museu-goeldi.br. Será considerada a data de recebimento da mensagem no MCT/MPEG.
- 5.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.1.3 As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.
- 5.3 - Os teores das impugnações e esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados".
- 5.4 - A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas

6.0 DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇOS**, com a descrição do(s) serviço (s) a serem realizados, até às 10:00h (dez horas) **do dia 11/11/2010, horário de** Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 **8.2 – Deverá ser enviada, juntamente com a proposta de preços, se for o caso, a declaração, sob as penas da lei, de que atende às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº. 7.174/2010.**
- 6.3 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.5 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 6.6 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 6.7 As empresas participantes deverão informar se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 6.8 - A apresentação da proposta, por parte do licitante, constitui indicativo de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 6.8.1 - A licitante declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou a existência de outro fato de igual efeito, fica impedida de participar da presente licitação.
- 6.9 - Após o início da fase de lances, não cabe desistência da proposta.
- 6.10 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- 6.11 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 6.12 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 6.13 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 A partir das 10:00 horas, Horário de Brasília, do dia 11/11/2010, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico MCT/MPEG nº 040/2010, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 7.4 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.0 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 Para participar da fase competitiva (lances), a licitante deverá ter sua proposta de preços, previamente cadastrada no endereço www.comprasnet.gov.br.
- 8.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 8.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 8.8 Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.
- 8.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

- 9.1 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 9.2 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos para cada item em situação de empate, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores à melhor oferta válida, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 9.4 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, conforme estabelecido no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, com o mesmo prazo.
- 9.5 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.6 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.7 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor lance, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 60 (SESSENTA) minutos, pelo

Fax: (0xx91) **3182-3223**, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF, a "**Planilha de Custos e Formação de Preços**", nos moldes do **Anexo III**, com os valores correspondentes ao lance declarado vencedor e Acordos ou Convenções Coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço objeto desta licitação, bem como Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo VI deste Edital.

Parágrafo Único. O prazo para envio da documentação poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada pela licitante e registrada em ata, sempre a critério do pregoeiro.

9.8 - Os originais ou cópias autenticadas da documentação, referida no subitem anterior, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances, por via postal, com aviso de recebimento, ou por representante, diretamente no protocolo do MCT/MPEG, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 040/2010
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA COMERCIAL**

9.9 - As declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação e de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, podem ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema Comprasnet, dispensando o fornecedor que optar por este método do envio das declarações por fax ou correio.

9.10 - O encaminhamento do original da Proposta Comercial, assim como da documentação complementar de habilitação de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 ou cópia autenticada das mesmas, será requisito essencial para celebração do instrumento contratual.

9.11 - A Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III) prevê, dentre outras, o fornecimento das seguintes informações:

9.11.1 - Detalhamento da composição dos custos, na forma da IN 02/2008 do Ministério do Planejamento, alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, adequada pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina;

9.11.2 - valor total da proposta, que deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;

9.11.3 - prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do certame. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

9.11.4 - declaração, no corpo da proposta, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto da licitação.

9.10 - Recomendamos que, quando do preenchimento do formulário de Proposta Comercial, nele façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante, quando for o caso.

10.0 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global ofertado.
- 10.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e aos valores limites, bem como o preenchimento da planilha de custos e formação de preços (Anexo III), e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

Parágrafo único – Será desclassificada a proposta de preço que incluir o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

- 10.3 O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência de contratação para ME e EPP, nos termos do art.44 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 10.4 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- 10.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores à melhor oferta válida, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prevê o Capítulo V da Lei Complementar nº. 123, de 2006.
- 10.6 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, conforme estabelecido no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, com o mesmo prazo.
- 10.7 Após a fase de lances, caso haja licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida e que se declarem fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e/ou produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), será assegurada aos mesmos a preferência na contratação, ou seja, a possibilidade de oferecer nova proposta para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame, obedecendo-se a seguinte ordem de classificação:

a) convocação dos licitantes classificados fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na ordem de classificação, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

b) caso a preferência não seja exercida na forma da aliena anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas fornecedoras de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

c) caso a preferência não seja exercida na forma da aliena anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas fornecedoras de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

f) para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, se for o caso, a declaração, sob as penas da lei, de que atende às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº. 7.174/2010.

10.8 - A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A comprovação prevista no caput será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.9 – Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

10.10 – Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados nos incisos do art. 5º do decreto de nº. 7.174/2010, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

10.11 - Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

10.12 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.13 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante exame da documentação complementar de habilitação, prevista nos itens 11.1.4 e 11.1.5.

10.15 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituem meio legal de prova.

10.16 Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

10.17 A licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

10.18 A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

10.19. Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.

10.20 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

10.21 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.0 - DA HABILITAÇÃO

11.1 Para habilitação das licitantes, será exigida documentação relativa:

11.1.1 - à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 - à qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A boa situação financeira, a que se refere esta alínea, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.1.3 - à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

Parágrafo Único. Para comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa terá os mesmos efeitos da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.1.4 - à qualificação técnica;

- a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, conforme características técnicas descritos no item 5 do Termo de Referência. Nos atestados devem estar explícitos: identificação da empresa ou órgão que está fornecendo o atestado, número de CNPJ, nome do responsável e função no órgão ou empresa;
- b) Termo de vistoria datado e assinado de que vistoriou o local da execução dos serviços, e que conhece as condições em que serão executadas, não sendo admitidos, em hipótese alguma alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- c) Portaria que comprove a condição de bens com tecnologia desenvolvida no País ou reconhecimento de bens desenvolvidos no País, caso a licitante tenha declarado, durante a fase de aceitação, possuir tal certificado para fazer jus ao direito de preferência de que trata o Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010;
- d) Portaria de Habilitação que comprove o atendimento do Processo Produtivo Básico, caso a licitante tenha declarado, durante a fase de aceitação, possuir tal certificado para fazer jus ao direito de preferência de que trata o Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010.

11.1.5 - Atendimento por meio de declaração quanto ao disposto no [XXXIII do art. 7º da Constituição](#) e no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme ANEXO V](#), firmada pelo representante legal da licitante, dando conta de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos;

- 11.2 As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, ficando, contudo, obrigada a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica e a declaração constante do subitem 11.1.5, e a declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.
- 11.3 As declarações de inexistência de fato superveniente e de que não emprega menor serão processadas de forma virtual durante a fase de habilitação via sistema comprasnet, de acordo com orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 11.4 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo

inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

- 11.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 11.6 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 11.7 Documentos de procedência estrangeira, ainda que oriundos de países de língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12 DA VISTORIA

- 12.1 O local deverá ser previamente vistoriado de modo a serem conferidas condições locais e características dos serviços a serem prestados, bem como os planos e projetos da área. A visita deverá acontecer com antecedência de até 24 (vinte e quatro) antes da data estabelecida para abertura da Licitação e os Licitantes poderão ter acesso a todas as instalações envolvidas no objeto licitado
- 12.2 A vistoria deverá ser feita por pessoa devidamente credenciada pela licitante, mediante a apresentação, imprescindível, de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.
- 12.3 A visita técnica será acompanhada por técnico do MPEG e deverá ser agendada previamente junto ao STI, de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial pelo telefone nº. (91) 3217-6052 / 3217-6002.
- 12.4 O MPEG emitirá uma declaração comprovando que a empresa interessada realizou visita técnica às suas instalações, conforme modelo apresentado no Anexo VII do Edital.

13 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2 O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.
- 13.3 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 13.7 Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do setor de licitações, no prédio do Serviço de Material e Patrimônio do MCT/MPEG, localizado à Av. Magalhães Barata, 376, Belém-Pa, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

14 A HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2 O documento que integra o Anexo IV deste Edital, denominado “Termo de Contrato”, é instrumento contratual no permissivo do art. 62 da Lei de nº 8.666/93.
- 14.3 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4 É facultado ao contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 14.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MCT/MPEG.
- 14.6 Na assinatura do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.
- 14.7 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo da multa prevista neste Edital.
- 14.8 Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:
- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b)** seguro-garantia;
 - c)** fiança bancária.
- 14.9 No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br - SIAFI – GRU - Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125;

Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

- 14.10 Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

15 DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação na Imprensa Oficial, com base no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 - A prorrogação será procedida da realização de pesquisa de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação.
- 15.3 - Quando da prorrogação nas contratações de serviço continuado, os custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados, sob pena de não renovação contratual.
- 15.4 - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação contratual.
- 15.5 - A Administração não poderá prorrogar o contrato quando os preços estiverem superiores ao estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preço, e quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

16.0 - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 - O contrato a ser assinado (Anexo IV) poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2 - As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

17.0 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

- 17.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, através de termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 17.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 17.3 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.
- 17.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.6 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contrato do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com a variação dos custos apresentada, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

17.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo único. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos, podendo este realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

17.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura dede que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

17.9 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.10 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.11 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto nas INs nº. 004/2008 e Nº 002/2008, e suas alterações posteriores.

18.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

18.3 - A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários que executam serviços no MCT/MPEG.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

- 18.4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.5 - O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 18.6 - O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- 18.7 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- 18.8 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 18.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = (N/30) x (TR/100) x VP, onde:
EM: encargos moratórios;
N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;
VP: valor da parcela a ser paga.
- 18.10 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.
- 18.11 – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.
- 18.12 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
 - b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**
- 18.13 – O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.
- 18.14 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações.

19.0 - DAS SANÇÕES

19.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas: as regras para a apuração dos valores a serem cobrados a título de multas foram estabelecidas a partir do não cumprimento dos acordos de níveis de serviços (ANS), conforme as especificações e constam do Anexo I A – Acordo de Nível de Serviço, do Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

19.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, será diretamente descontado de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.3 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.4 - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder o desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

19.6 - As sanções: - advertência escrita; - suspensão temporária; e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

19.7 - A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

19.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

19.9 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.10 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.11 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.12 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

19.13 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi – MCT/MPEG, Fonte Tesouro e Natureza de Despesa 339037.

21.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente pactuado entre as partes. Cabendo a CONTRATANTE monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

21.4 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

21.5 - A Fiscalização do objeto será feita pelo Chefe de Serviço de Processamento de Dados, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscal cujas atribuições estão elencadas no item 3 do Anexo I da Ordem Interna nº. 006/2010.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a (o) Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.6 - O Contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

22.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação, necessários ao seu fiel e adequado cumprimento obrigando-se ainda a:

- a) Possuir sede ou filial em Belém para apoio logístico e administrativo ao contrato, devidamente comprovada através do seu cartão de CNPJ e endereço;
- b) Atendimento às solicitações do MPEG, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos nas OS;
- c) Manutenção dos sistemas de controle atualizados permanentemente;
- d) Prestação dos serviços com pessoal adequadamente capacitado em suas

- instalações ou em locais e instalações determinadas pelo MPEG;
- e) Re-execução de serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o MPEG;
 - f) Participação com representante credenciado para decidir em nome da empresa, em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham ser convocadas pelo MPEG;
 - g) Cumprimento rigoroso de todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas OS;
 - h) Manter, durante a vigência do contrato, profissionais de experiências e qualificação equivalente aqueles mencionados no Termo de Referência, inclusive no que se refere aos certificados técnicos.
 - i) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, durante a vigência do contrato, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, a CONTRATADA deverá ainda repor profissionais sempre que houver afastamento dos mesmos por motivo de férias ou licenças, sem custo adicional para o MPEG, mantendo experiências e qualificação equivalente aqueles mencionados no Termo de Referência;
 - j) Responder, inclusive, pelas despesas relativas a seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - k) Durante a execução do contrato, o FISCAL exigirá, para fins de cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - i. a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - ii. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
 - iii. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - iv. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - v. pagamento do 13º salário;
 - vi. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - vii. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - viii. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - ix. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - x. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - xi. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
 - l) Elaboração e apresentação o MPEG, nas datas aprazadas nas Ordens de Serviços – OS, de todos os produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, de acordo com o explicitado na OS.
 - m) Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, a fazer retenção na fatura e o pagamento direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, conforme prevê o inciso II da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008

- n) Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme prevê o inciso IV da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008.

23.0 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

23.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Indicar, na forma prevista na legislação vigente, servidor (es) como fiscal e gestor do contrato que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, tanto sob os aspectos qualitativos, como quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato, que exija medidas corretivas por parte desta;
- b) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto da contratação;
- c) Autorizar as propostas de execução de serviços apresentadas pela contratada nas OS;
- d) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para o seu cumprimento;
- e) Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, equipamentos, componentes para o reparo dos equipamentos, mobiliário, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados;
- f) Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do MPEG, para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- g) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência;
- i) Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos nas OS, atestando as respectivas faturas.

24.0 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1 - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

24.3 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

25.0 - DA FRAUDE À LICITAÇÃO

25.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

26.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 - Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

26.5 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.0 - DOS CASOS OMISSOS

27.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Lei 9.784 /99, Decreto nº 3.555/2000, Instrução Normativa MPOG nº. 002 de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa MPOG nº. 004 de 19 de maio de 2008 e da Instrução Normativa – SLTI/MPOG de nº 001 de 19 de Janeiro de 2010, e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

27.2 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

27.3 - Este Edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado por meio eletrônico, na internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.museu-goeldi.br, em conformidade com artigo 17, Inciso I, do Decreto nº 5.450/2005.

Belém/PA, 26 de outubro de 2010.

MARLY TEREZA LAMEIRA DA SILVA

Pregoeiro

OI nº 026/2010 - MCT/MPEG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01205.000186/2010-43

Pregão de Nº. 40/2010

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA , Telefone (91) 3182-3223.

APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a prover suporte à execução das políticas, programas e ações governamentais no âmbito da Tecnologia da Informação (TI), para atender as necessidades do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG)**. Deste modo, contém os elementos essenciais fixados na referida Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa SLTI MPOG Nº 02 e 04 de 2008 descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e propostas.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de **Tecnologia da Informação (TI)** a serem executados no âmbito do MPEG, visando à sustentação da infraestrutura de TI, incluindo serviços de avaliação de qualidade dos serviços de TI, administração dos serviços de rede e de serviços de virtualização de servidores, serviços de suporte técnico, atendimento aos usuários de informática e Manutenção de microcomputadores e impressoras.

2. JUSTIFICATIVA

A Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG Nº 4, de 19/05/2008, dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação e, em seu Artigo 3º estabelece que as contratações de TI devem ser precedidas de planejamento elaborado em harmonia com o **Plano Diretor de TI (PDTI)**. Determina também que o órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) elabore a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) no âmbito da Administração Pública Federal abrangendo, entre outros elementos, o modelo para elaboração dos PDTIs contemplando, pelo menos, as seguintes áreas: necessidades de informação alinhada à estratégia do órgão, plano de investimentos, contratações de serviços, aquisição de equipamentos, quantitativo e capacitação de pessoal e gestão de riscos.

Atenta a estes fatos, a Diretoria do MPEG decidiu e providenciou, entre outras ações, a elaboração do PDTI referente ao período 2010-2013, entre as ações previstas no referido plano, inclui a reestruturação do atual contrato de prestação de serviços de TI que atenda plenamente as instruções normativas SLTI/MPOG 02 e 04 e também às boas práticas de gestão de serviços de TI baseado no modelo ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), através da realização de um novo edital de TI, além disso, foi identificada a necessidade da reestruturação da área de tecnologia de informação do MPEG, prevendo o aumento da contratação de prestadores de serviços de TI, visto que atualmente o Museu não dispõe de quadro de pessoal próprio destinado ao atendimento de demandas de TI e tem utilizado técnicos contratados para o desempenho da atividade objeto deste Termo de Referência.

Entre as demandas de TI previstas, envolvem serviços de atendimento e suporte ao usuário de informática, suporte de serviços de rede e de banco de dados, e serviços de manutenção de microcomputadores e impressoras. Ressalta-se que a plataforma computacional do MPEG apresenta características híbridas, onde os servidores rodam em sistemas operacionais Linux e as estações de trabalho rodam em plataforma Windows, além disso, a atual arquitetura distribuída de servidores de pequeno porte está em processo de migração para arquitetura de BLADE HP ENCLOSURE C7000 por meio da ATA de registro de preço 003/2009, pregão nº 003/2009 da Marinha, utilizando a tecnologia *VMware* de virtualização, trabalhando em um sistema operacional Red Hat Enterprise Linux. As plataformas de banco de dados mantidas no ambiente computacional são PostgreSQL e MySQL.

Visando oferecer a alta disponibilidade e gerenciamento dos serviços de TI do MPEG de forma eficiente e eficaz, e também prover um atendimento de qualidade aos usuários de informática, conforme previsto na implementação do PDTI elaborado para o período de 2010-2013 e, uma vez que o

MPEG não possui profissionais em quantidade e com as competências exigidas, faz-se necessária a contratação de serviços de suporte a banco de dados, suporte de serviços de rede, serviços de suporte técnico ao usuário, e serviços de manutenção de microcomputadores e impressoras.

3. MODELOS E REFERÊNCIAS

A TI é hoje vital para o funcionamento de qualquer negócio. Dessa forma, cada vez mais vêm à tona discussões sobre como estruturar mecanismos eficazes para a coordenação dos processos, pessoas, aplicativos, infraestrutura e fornecedores de TI, com vistas à entrega e gerenciamento efetivos dos serviços de TI para os negócios.

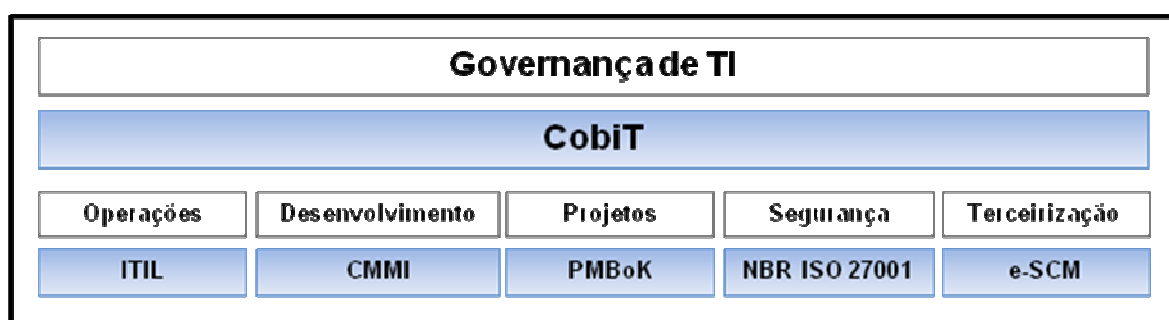
A Governança de TI pode ser caracterizada como uma estrutura de relacionamentos e processos necessária para dirigir e controlar a organização no atendimento aos seus objetivos, agregando valor, ao mesmo tempo em que reduz os riscos em relação ao retorno da TI aos seus negócios.

Uma Governança de TI eficaz deve estabelecer a liderança, estrutura, processos e controles internos para assegurar que a área técnica favoreça a estratégia de negócio e o alcance dos objetivos organizacionais. Ainda, visa à otimização dos investimentos e redução dos custos com tecnologias e ao aumento da qualidade dos serviços entregues aos usuários.

As variáveis envolvidas na entrega dos serviços podem ser distintas de acordo com o papel prestado pela área de TI da organização.

Garantir o perfeito alinhamento entre as necessidades do negócio e os serviços de TI entregues não é, portanto, tarefa fácil. Nesse sentido, têm tido destaque no mercado *frameworks* com boas práticas para a Governança de TI.

A visão macro da Governança de TI adotado no PDTI do MPEG para o período de 2010-2013 para ser seguido, pode ser representado pela seguinte figura:



4. PROCESSO LICITATÓRIO

4.1. TIPIFICAÇÃO

Devido às características do objeto a ser contratado, os serviços são considerados comuns, pois seguem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

Para a contratação do objeto será utilizada a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520/2002, art. 1º, IN nº 02/2008 de 30 de abril de 2008, IN nº 04/2008 de 19 de maio de 2008, item 9.1.7 do Acórdão nº 2.471/2008 – TCU – Plenário, bem como os critérios que serão estabelecidos no Termo de Referência.

O objeto desta licitação trata-se de serviços comuns e em atendimento ao artigo 4º do Decreto nº 5.450/2005, sobre serviços comuns, diz:

“Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.”

4.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo legalmente estabelecida no País, inclusive microempresa, empresa de pequeno porte, e que estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, por intermédio do sítio: www.comprasnet.gov.br.

Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MCT/MPEG;
- c) Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigente ou servidor do MCT/MPEG.
- e) Contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como a de executor e fiscalizador, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens, e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA são classificados nos seguintes itens abaixo.

Os serviços serão quantificados com base em Horas de Serviço Técnico (HST) consumidas, sendo que 1 (uma) HST, equivale a uma hora (60 minutos) de serviços a serem executados pela CONTRATANTE.

Grupo de Serviços		Quantidade estimada de profissionais	HST (Horas Serviços Técnicos)	
			Estimativa Mensal	Estimativa Anual
Item 1	Suporte técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade dos serviços de TI ¹	1	160	1.920
Item 2	Suporte a Banco de Dados	1	160	1.920
Item 3	Suporte de Serviços de Rede e de serviços de virtualização de servidores	1	160	1.920
Item 4	Suporte Técnico ao Usuário	1	160	1.920
Item 5	Manutenção de microcomputadores e impressoras	1	160	1.920
Quantidade estimada total		5	800	9.600

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato seguirá metodologia de trabalho baseada no conceito de Delegação de Responsabilidades. O MPEG supervisionará o grupo de serviços mencionados a serem realizados, por meio do STI, que caberá a gestão das demandas e acompanhamento dos resultados a serem obtidos com o desenvolvimento das atividades dentro dos prazos e produtos acordados. À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução operacional dos serviços, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e físicos.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da licitação referem-se às áreas descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atividades e produtos. Para cada uma das categorias de serviço, serão apresentadas demandas mensais e anual dos serviços. Essas demandas são estimativas e sua realização será especificada em cada **Ordem de Serviço (OS)** que venha a ser elaborada e autorizada. Deste modo, o MPEG somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços de acordo com os volumes e tipos de serviços solicitados e autorizados nas Ordens de Serviço.

¹ Ressalta-se que este serviço ficará sob supervisão exclusiva de servidores do MPEG, conforme parágrafo 1º, artigo 5º da IN SLTI 04/2008.

A interlocução interna visando aos encaminhamentos das atividades operacionais afetas aos serviços para os prestadores alocados às OS será feita, de modo geral, por meio eletrônico ou expediente através dos representantes da CONTRATADA, com cópias aos responsáveis indicados pelo MPEG.

Os serviços serão auditados pelo **Serviço de Tecnologia da Informação (STI)** do MPEG, a qualquer tempo, mediante agendamento prévio, visando a acompanhar o processo e conferir a qualidade dos trabalhos em andamento.

7.1. ESCOPO

O bom andamento dos processos de negócio do MPEG depende do desempenho dos recursos de TI, como aplicativos, bancos de dados, sistemas operacionais, sistemas de armazenamento, servidores, redes locais, links de comunicação remota, Internet, estações de trabalho, telefonia, entre outros. Para manter o bom desempenho do ambiente composto por esses recursos, o MPEG carece de ferramentas e equipe especializada para evitar que problemas ocorram ou para saná-los antes que prejudiquem os seus processos de trabalho.

7.2. DETALHAMENTO:

O bom andamento dos processos de negócio do MPEG depende do desempenho dos recursos de TI, como aplicativos, bancos de dados, sistemas operacionais, sistemas de armazenamento, servidores, redes locais, links de comunicação remota, Internet, estações de trabalho, telefonia, entre outros. Para manter o bom desempenho do ambiente composto por esses recursos, o MPEG carece de ferramentas e equipe especializada para evitar que problemas ocorram ou para saná-los antes que prejudiquem os seus processos de trabalho.

A prestação de serviços de sustentação da infraestrutura de TI do MPEG envolverá as seguintes atividades:

- Atendimento ao Usuário:
 - Ponto único de contato com o atendente, acionado pelo usuário por meio de uma linha telefônica;
 - Registro do chamado feito no momento em que ele acontece;
 - Atendimento presencial aos usuários da infraestrutura de TIC do MPEG;
 - Relatórios gerenciais de atendimento.
- Apoio na operação de sistemas e aplicativos informatizados;
- Execução de serviços de virtualização de servidores;
- Operação do *DataCenter*;
- Administração de Banco de Dados;
- Administração de ambientes de homologação e produção;
- Estudo e identificação das melhores soluções de software básico e de apoio;
- Levantamento de tráfego de redes e avaliação de gráficos de desempenho para ativos de rede e servidores além de suas aplicações, transações, tamanho e estrutura de banco de dados com objetivo de avaliação de softwares aplicativos e componentes de rede;
- Desenvolvimento de projetos e sua implementação relativas a sistemas operacionais, gerenciadores de banco de dados, protocolos de comunicações, software de controle e customização;

- Suporte a sistemas operacionais e software básico, visando à maximização do seu aproveitamento e desempenho;
- Controle de infraestrutura para administração de bases de dados;
- Instalação e configuração de estações de trabalho, envolvendo Sistema Operacional, software de automação de escritório, Banco de Dados de uso pessoal, Correio Eletrônico, Navegador WEB, emulador de terminais, dentre outros;
- Instalação e configuração de servidores, ativos de rede e aplicativos corporativos;
- Operação de sistema automatizado de gestão do parque de informática, especialmente: registro de ocorrências, estatísticas de atendimentos, controle de configuração e prontuário do parque de informática;
- Projeto, administração e operação de redes de computadores;
- Administração de sistemas corporativos;
- Instalação e customização de software;
- Elaboração e implantação de normas, padrões e procedimentos;
- Suporte técnico e atendimento e assistência técnica aos usuários dos serviços (*Help Desk*);
- Avaliação das soluções de rede implantadas;
- Elaboração de estudos técnicos para maximização do aproveitamento dos recursos de rede;
- Acompanhamento da operação e desempenho de conexões com redes externas;
- Implementação de padrões, rotinas e procedimentos de segurança;
- Gerência de risco e contingência para ambientes operacionais;
- Participação no gerenciamento de contas, controle de acesso e níveis de privilégio;
- Desenvolvimento e implementação de projetos e operacionalização de sistemas de telefonia, incluindo comutação por pacotes com utilização de protocolo IP(VoIP);
- Criar documentação para infraestrutura e análise de documentações anteriores.
- Prospecção e homologação de tecnologias de integração entre computadores e telefones (CTI);
- Análise de risco de software e hardware com especialização em balanceamento de carga, alta disponibilidade e escalabilidade de infraestrutura computacional variada;
- Controle e balanceamento de servidores em *cluster* para aplicações, bancos de dados e aplicações diversas *webservices*;
- Pesquisa e análise de tecnologia de ponta para atender com melhor desempenho as áreas da infraestrutura computacional;
- Suporte técnico de informática em atendimento presencial;
- Suporte técnico de informática em atendimento remoto;
- Instalação e configuração de aplicativos corporativos em estações de trabalho;
- Instalação e configuração de sistemas operacionais, aplicativos de automação de escritório, bem como softwares auxiliares voltados à automação de postos de trabalho;
- Operação de sistema automatizado de gestão do parque de informática, especialmente: registro de ocorrências, estatísticas de atendimentos, controle de configuração e prontuário do parque de informática;
- Gerência de Central de Serviços (*Help Desk*) e Gerência de Incidentes, conforme função e disciplina do ITIL adequadas o MPEG.

7.3. PERFIL DOS PROFISSIONAIS PARA O ATENDIMENTO ADEQUADO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

Com vistas ao atendimento da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado dentro do perfil de cada categoria profissional. Além dos requisitos mencionados em cada perfil, são desejadas, conforme a atividade a ser desempenhada, as seguintes habilidades: liderança, foco no usuário dos serviços prestados e nos resultados, capacidade de trabalhar em equipe, capacidade de formulação, capacidade de negociação, atenção, pró-atividade, bem como habilidade de comunicação oral.

Nas situações em que o profissional não conseguir obter declarações de empresas onde tenha desempenhado atividades técnicas muito específicas, serão aceitas declarações do próprio técnico, podendo, nessas situações, ser submetido à prova prática, a critério do MPEG.

Todos os aspectos de recrutamento, verificação dos currículos, seleção, avaliação de conhecimentos e habilidades, contratação e gestão de pessoas envolvidos na prestação de serviços são encargos exclusivos da CONTRATADA.

Os profissionais da CONTRATADA deverão desempenhar os seguintes papéis:

a) Perfil do profissional para atender o serviço do tipo ITEM 1

Formação:

Curso superior completo nas áreas de Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação ou, ainda, Curso Superior completo em qualquer área e pós-graduação (mínimo 360 horas) na área de Tecnologia da Informação.

Domínio em:

- Sistemas Operacionais Windows e Linux;
- Gerenciamento de serviços de TI baseado no modelo ITIL;
- Dispositivos (routers, switches, etc.) de rede;
- Instalação e atualização de soluções de segurança (firewalls, proxys, detectores de intrusão);

Conhecimento em:

- Administração de ativos de rede (Hubs, Switches, Roteadores, Transceivers, Concentradores, etc.);
- Padrões constantes na NBR/ISO 27001 e 27002;
- Gestão de serviço de TI com ITIL versão 3.0;

Responsabilidades:

- Desenvolvimento de planos de disponibilidade e capacidade dos serviços de TI;
- Implementação dos planos de ação previstos no PDTI;
- Desenvolvimento de métricas de qualidade dos serviços de TI;
- Implementação da Política de Segurança da Informação;
- Implementação da Política de Continuidade de Negócios;
- Resolução de falhas de infraestrutura de TI;
- Prospecção e homologação de tecnologias;
- Desenvolvimento de projetos de infraestrutura de TI.

b) Perfil do profissional para atender o serviço do tipo ITEM 2

Formação:

Curso superior completo nas áreas de Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação ou, ainda, Curso Superior completo em qualquer área e pós-graduação (mínimo 360 horas) na área de Tecnologia da Informação.

Domínio em:

- Metodologia de engenharia da informação e modelagem de dados, trabalho em ambiente WEB e metadados;
- Sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBDs) MySQL e PostgreSQL;
- Linguagem SQL - Structured Query Language.

Conhecimento em:

- Modelagem de dados;
- Ferramenta CASE;
- Administração de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD) relacionais;
- Sistema operacional Linux, UNIX, Windows;
- Implementação e execução de rotinas de segurança de dados;
- Definição de estratégias de backup.

Responsabilidades:

- Administração dos sistemas gerenciadores de banco de dados institucional;
- Desenvolvimento e implementação de projetos de banco de dados;
- Resolução de falhas de serviços de banco de dados;
- Implementação de políticas de backup e segurança de base de dados.

c) Perfil do profissional para atender o serviço do tipo ITEM 3

Formação:

Curso superior completo nas áreas de Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação ou, ainda, Curso Superior completo em qualquer área e pós-graduação (mínimo 360 horas) na área de Tecnologia da Informação.

Domínio em:

- Sistemas Operacionais Windows e Linux;
- Administração, operação e monitoramento de servidores;
- Administração de serviços de rede: TCP/IP, Redes sem Fio, VLAN, Proxy, Firewall, Serviço de Detecção de Intrusão, FTP, DNS, DHCP, WINS;
- Serviços de virtualização de servidores;
- Execução de rotinas (procedimentos operacionais padrão) para manutenção de redes locais;
- Monitoramento dos serviços de Internet e Intranet.

Conhecimento em:

- Implementação da pilha de protocolos TCP/IP, bem como do modelo ISO/OSI;
- Administração de ativos de rede (Hubs, Switches, Roteadores, Transceivers, Concentradores, etc.);
- Redes de computadores locais e metropolitanas (LAN e WAN);
- Dispositivos passivos de rede, como: *patch panels*, cabos, conectores, tomadas, dentre outros;
- Gerenciamento e configuração de serviço de diretório (LDAP);
- Cabeamento estruturado;
- Administração de aplicações para monitoramento de servidores e serviços;
- Uso de ferramentas para administração, análise de performance, inventário e *tuning* de sistemas aplicativos;

Responsabilidades:

- Administração de serviços de rede e ativos de TI;
- Execução de serviços de virtualização de servidores;
- Gerenciamento e monitoração de serviços de TI;
- Desenvolvimento e implementação de projetos de redes estruturadas;
- Resolução de falhas de serviços de rede e ativos de TI.

d) Perfil do profissional para atender o serviço do tipo ITEM 4

Formação:

Curso superior completo nas áreas de Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação ou, ainda, Curso Superior completo em qualquer área e pós-graduação (mínimo 360 horas) na área de Tecnologia da Informação.

Domínio em:

- Qualidade e atendimento especializado ao usuário de informática;
- Processos de Service Desk baseado no modelo ITIL;
- Sistemas Operacionais Windows e Linux;
- Pacote de automação de escritório (MS-Office e software livre).

Conhecimento em:

- Ferramentas de monitoramento de ambientes de rede;
- Administração de serviços do sistema OCOMON (Help Desk);

Responsabilidades:

- Gerenciamento e administração da Central de Serviços (Help Desk);
- Desenvolvimento de documentações e orientações ao usuário sobre o bom funcionamento de sistemas;
- Desenvolvimento e implementação dos planos de qualidade de atendimento ao usuário.

e) Perfil do profissional para atender o serviço do tipo ITEM 5

Formação:

Ensino médio completo com curso profissionalizante em Eletrônica, Eletrotécnica, ou áreas afins.

Domínio em:

- Montagem e manutenção de microcomputadores;
- Montagem e manutenção em impressoras;
- Arquitetura de microcomputadores INTEL ou AMD;
- Sistemas Operacionais Windows e Linux;
- Pacote de automação de escritório (MS-Office e software livre).

Conhecimento em:

- Funcionamento de impressoras de jato de tinta, laser e multifuncionais;
- Solução corporativa de impressão em ambiente de rede;
- Cabeamento estruturado.

Responsabilidades:

- Atendimento e assistência técnica aos usuários dos serviços (Help Desk);
- Realizar manutenção de microcomputadores;
- Realizar manutenção em impressoras jato de tinta e multifuncionais;
- Realizar laudos técnicos sobre componentes eletrônicos de microcomputadores e impressoras;
- Realização de rotinas (procedimentos operacionais padrão) para manutenção de redes locais e wireless;
- Instalação e configuração de aplicativos e softwares básicos.

8. LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá nas seguintes dependências do MPEG:

- **Campus de Pesquisa** do Museu Goeldi na Av. Perimetral da Ciência, nº 1901, Bairro da Terra Firme, Belém-PA;
- **Parque Zoológico** do Museu Goeldi na Av. Magalhães Barata, 376 - São Braz, Belém-PA;
- **Estação Científica Ferreira Penna**, localizado na Floresta Nacional de Caxiuanã, Município de Melgaço - Pará.

As atividades previstas serão executadas nas dependências do MPEG, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Todos os serviços serão executados mediante solicitação expressa por meio da emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme modelo constante do **Anexo I B – Ordem de Serviço, do Termo de Referência**. Sempre que as OS forem executadas nas instalações da CONTRATADA, esta será responsável por adequar a conexão entre o seu ambiente e o do MPEG de acordo com a carga de trabalho prevista.

O MPEG poderá solicitar, conforme a necessidade de serviço, a execução de atividades no horário compreendido entre 17:00 e 8:00 horas, inclusive nos feriados e finais de semana, e a CONTRATADA deverá disponibilizar um contato telefônico (celular ou fixo) em regime de 24x7 (vinte

quatro horas por dia e sete dias por semana) com DDD 91, para que esta seja acionado em situações de emergências.

O CONTRATANTE não é responsável e não efetuará pagamento de remuneração de horas extras ou horário noturno, nem se responsabilizará por custo de deslocamento para execução dos serviços previstos neste termo de referência. Cabe a CONTRATADA gerenciar a forma como se desincumbirá das obrigações contratuais, custos e das demandas de serviço.

É de total responsabilidade da CONTRATADA pelas despesas de transporte e hospedagem de seus empregados para executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, sendo vedado a este o fornecimento de benefícios à mão-de-obra terceirizada, tais como vale-transporte, tíquete-refeição e reembolso de despesas.

9. MÉTRICAS, PRAZOS DE EXECUÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. **PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços de sustentação da Infraestrutura de TI será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante emissão da **OS** correspondente, podendo ser renovado, de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Os serviços serão dimensionados com base em HST, abrangendo todas as especialidades deste tipo de serviço.

9.2. **ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)**

A prestação dos serviços será executada dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo MPEG, de acordo com os níveis de serviços descritos no **Anexo I A – Acordo de Nível de Serviço**, do Termo de Referência.

9.3. **FOCO EM RESULTADOS**

A adoção de processos de medição por HST e a existência de acordos de níveis de serviços vinculados às OS, caracteriza uma visão focada em resultado. Com isso garantir-se-á o aumento do comprometimento das partes envolvidas na prestação de serviços, a melhor disseminação da informação relacionada aos produtos e serviços demandados nos diversos níveis organizacionais, a definição clara dos objetivos, produtos, prazos, custo, padrões de qualidade, responsabilidades das partes, além de indicadores de desempenho. Facilitará também a identificação de problemas e a adoção de ações preventivas e/ou corretivas em tempo hábil.

9.4. **TREINAMENTO**

Sempre que houver a instalação de novas tecnologias ou software, a CONTRATADA deverá elaborar um **Plano de Transferência de Tecnologia (PTT)**, visando à internalização de conhecimentos pela equipe técnica do MPEG e o treinamento dos usuários, no que couber.

Cada PTT será destinado a garantir à equipe técnica e aos usuários do MPEG a completa absorção dos conhecimentos técnicos e operacionais inerentes às novas tecnologias implantadas no ambiente. O PTT será também um investimento exclusivo da empresa CONTRATADA, sem caracterizar ônus para o MPEG. Esse Plano deverá contemplar os conhecimentos necessários à capacitação profissional da equipe e dos usuários na utilização das tecnologias existentes e daquelas que serão adquiridas e implantadas durante a duração do contrato.

Para prevenir discontinuidades na prestação dos serviços, os cursos serão ministrados, preferencialmente, a distância (*e-learning*). A elaboração e gestão dos conteúdos programáticos serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que o MPEG fará a homologação de cada curso, para que possa ser analisada a aderência aos objetivos da área de TI. Nos casos em que o ensino a distância não puder ser utilizado, os cursos poderão ser ministrados em sala de aula, preferencialmente nas instalações do MPEG.

9.5. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Para atendimento ao objeto, de acordo com os serviços descritos, será necessária a execução de atividades técnicas especializadas e a elaboração de estimativas de demanda mensal e anual para cada categoria de atividade profissional.

Sendo assim, o dimensionamento do serviço mensal e anual constante deste Termo de Referência é uma estimativa para atender a todas as necessidades previstas do MPEG, as quais serão especificadas em cada OS que venha ser elaborada e autorizada. Deste modo, o MPEG somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços de acordo com os volumes e tipos de serviços autorizados nas respectivas OS.

Alterações nas necessidades previstas e/ou mudanças no cenário tecnológico podem implicar em remanejamento do quantitativo de horas entre perfis profissionais, sem alteração do valor financeiro global contratado.

Tal possibilidade de ajuste visa a permitir otimizar a execução do contrato durante sua vigência e adequar a alocação de recursos frente às necessidades do MPEG, não caracterizando desvirtuamento do objeto licitado. Qualquer remanejamento de horas entre perfis profissionais deverá ser previamente submetido pelo MPEG à CONTRATADA e, caso haja concordância com a proposta, deverá ser então formalizado em aditivo contratual.

O MPEG somente pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados e apurados em cada mês, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste documento, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos. Saldos de serviços não utilizados em determinado mês poderão ser acumulados para meses posteriores, dentro do período de execução do contrato e respeitadas as disponibilidades orçamentárias

10. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A cotação dos preços para os serviços objeto desta licitação deverá ser feita em conformidade com o **Modelo de Apresentação de Proposta de Preço Anexo II do Edital** e da **Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III do Edital**, devendo:

- Ter oferta precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - Declarar a oferta de convênio médico em conformidade com as disposições estabelecidas em Acordos/Convenções Coletivos de Trabalho, celebrados entre os Sindicatos Patronal e Laboral da outorgante de Informática;
 - Declarar a oferta de vale alimentação em conformidade com as disposições estabelecidas em Acordos/Convenções Coletivos de Trabalho, celebrados entre os Sindicatos Patronal e Laboral da categoria da Informática;
 - Declarar a oferta de vale transporte de acordo com a legislação vigente;
 - Considerar obrigatoriamente em suas planilhas para fins de apropriação dos encargos tributários, o que segue:
 - ISS – aplicar a alíquota vigente para a prestação de serviços;
 - Imposto e contribuições federais deverão ser consideradas as alíquotas estabelecidas na IN 480 da SRF/MF e em conformidade com o Acórdão TCU nº950/2007.
- Validade mínima da proposta com prazo não inferior a 60 dias.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE:

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, para cada serviço licitado, comprovando experiência na prestação de serviços técnicos de TI voltados para:

- a) Suporte técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade dos serviços de TI, com base nos padrões ITIL, no mínimo 12 (doze) meses. Justificável em razão de que o MPEG está adotando as boas práticas de mercado referente ao modelo ITIL para gestão de serviços de TI, conforme previsto em seu Plano Diretor de TI 2010-2013, com objetivo de manter qualidade, controle e segurança na disponibilização dos serviços de TI;
- b) Suporte técnico de atendimento a usuário de informática, envolvendo o ambiente tecnológico do MPEG, envolvendo no mínimo 300 (trezentos) usuários. Justificável em razão de que representa aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser atendido por este Contrato, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços;
- c) Suporte de Serviços de Rede e de serviços de virtualização de servidores, envolvendo serviços de virtualização de servidores por meio do software *VMware vSphere*. Justificável em razão de que o MPEG adquiriu o equipamento BLADE HP ENCLOSURE C7000 por meio da ATA de registro de preço 003/2009, pregão nº

003/2009 da Marinha, e adquiriu o referido software, com objetivo de virtualizar os atuais servidores institucionais do Museu;

- d) Suporte de Serviços de Rede e de serviços de virtualização de servidores, envolvendo servidores e estação de trabalho em plataformas operacionais Linux e Windows, por um período mínimo 12 (doze) meses. Justificável em razão de que o ambiente computacional do MPEG é composto de servidores Linux e Windows, que são imprescindíveis para a disponibilidade dos atuais serviços de TI do Museu;
- e) Suporte a Banco de Dados, envolvendo gerenciadores de banco de dados relacionais PostgreSQL e MySQL. Justificável em razão de que as bases de dados de projetos de pesquisa e dos sistemas corporativos do MPEG são mantidas nos referidos tipos de sistemas gerenciadores de banco de dados, tornando-se imprescindíveis a administração dos mesmos;
- f) Manutenção de microcomputadores e impressoras. Justificável em razão da necessidade da manutenção do atual parque tecnológico de micros e impressoras do MPEG.

Os atestados técnicos deverão conter as seguintes informações para fins de comprovações:

- Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e fax para contato;
- Indicação do contratante de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);
- Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a licitante executa ou executou o objeto deste pregão.

11.2. CERTIFICADOS TÉCNICOS DA CONTRATADA:

Como condição para assinatura do contrato, pela empresa que vier a ser declarada vencedora da licitação, a contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que atuarão junto ao MPEG e seus respectivos currículos profissionais. O profissional apresentado deverá ser sócio ou comprovar fazer parte do quadro de funcionários da empresa comprovando através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Informações da Previdência Social (GFIP) e o respectivo currículo profissional. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro técnico profissionais que detenham os seguintes certificados:

- a) Certificado ITIL Foundation v2 ou superior, expedidos pelo EXIN (Examination Institute for Information Science). Justificável em razão de que o MPEG pretende adotar o modelo de mercado ITIL de gestão de serviços de TI;
- b) Certificado LPI (Linux Professional Institute) I. Justificável em razão de que os computadores servidores do MPEG, e seus respectivos serviços, rodam na plataforma Linux, e estes serviços são imprescindíveis para disponibilidade dos serviços de TI institucionais;
- c) Certificado Redhat Certified Engineer - RHCE. Justificável em razão de que os serviços de virtualização da BLADE HP® ENCLOSURE C7000 serão executados sob sistema operacional Red Hat, é imprescindível o domínio técnico e a capacitação do profissional sobre a referida tecnologia;

- d) Certificado VMware Certified Professional – VCP. Justificável em razão de que o software de virtualização é VMware vSphere, é imprescindível o domínio técnico e a capacitação do profissional sobre a referida tecnologia.

12. **OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Estima-se que o modelo ora proposto de operacionalização dos serviços de TI por este Termo de Referência permita a construção de competências internas.

Outro ponto importante é a modelagem da estratégia de negócio dos sistemas internamente, realizando nas instalações do MPEG o trabalho de especificação de necessidades e requisitos de projetos. O objetivo é manter a inteligência e o controle de ativos dentro da instituição, promovendo assim o domínio tecnológico pelo MPEG.

Cumprir ressaltar que este documento foi elaborado à luz da Lei nº 8.666/93, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de serviços técnicos especializados de informática para atender às necessidades do MPEG. Deste modo, contém elementos essenciais fixados na referida Lei, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e proposta.

13. GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados mediante o cumprimento dos acordos de níveis de serviço estabelecidos no **Anexo I A – Acordo de Nível de Serviço, do Termo de Referência**.

A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos produtos gerados e serviços executados, sem ônus para o MPEG, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da aceite.

Durante o período de garantia, caberá à CONTRATADA a correção de erros ou falhas, sem ônus adicional para o MPEG, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não seja derivado de falhas em especificações fornecidas pelo STI.

O início dos serviços de correção de erros ou falhas deverá ocorrer imediatamente, a partir do registro do problema.

O prazo de conclusão do atendimento será objeto de negociação entre a CONTRATADA e o MPEG, em função da complexidade.

14. REQUISICÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS.

14.1. **REQUISICÃO DOS SERVIÇOS**

Todo e qualquer serviço descrito nesse Item só será executado pela contratada mediante uma OS – autorizada pelo Fiscal do Contrato no MPEG. Essa medida visa à redução de custos e a garantia de melhor desempenho do contrato.

As OS serão definidas como adendos ao contrato e contemplarão os serviços de forma detalhada, bem como todas as informações necessárias a execução do contrato por parte da contratada e a fiscalização do contrato por parte do MPEG.

O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma OS executada não exime a contratada das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto desenvolvido e estabelecido na OS.

Os serviços serão autorizados pelo MPEG dentro do quantitativo de HST disponíveis para cada Atividade Profissional.

Depois de identificadas as atividades necessárias, o MPEG encaminhará a OS com todas as informações necessárias para a contratada realizar a sua análise. A contratada, após a análise da OS emitida pelo MPEG, deverá apresentar proposta de execução indicando os serviços necessários e os quantitativos de HST correspondentes a cada Atividade Profissional.

O MPEG poderá vetar a proposta ou a quantidade de HST de serviços proposta pela contratada, quando não atenderem aos requisitos técnicos exigidos ou às conveniências da instituição. Ocorrendo a aprovação, o MPEG autoriza a contratada a iniciar a execução do serviço.

Qualquer alteração nas atividades descritas na OS deverão gerar uma nova que deverá ser preenchida indicando que se trata de uma OS adicional e fazendo referência à anterior que a originou.

As OS conterão todos os dados necessários à identificação dos serviços a serem executados: descrição dos serviços, volume de HST previstas ou PF para o período desejado, entre outros, conforme modelo constante no **Anexo I B – Ordem de Serviço, do Termo de Referência**.

As OS deverão ser abertas no início de cada mês, ou a qualquer momento, quando se tratar de projetos ou atividades eventuais, sendo que, caso necessário, poderão ser alteradas durante o mês quanto aos volumes de serviços inicialmente demandados mediante a emissão de OS complementares e/ou corretivas.

O cômputo dos volumes de serviços executados no mês será iniciado a partir do momento em que os serviços forem efetivamente iniciados pela CONTRATADA, com base em apontamento mantido pelo MPEG.

14.2. CONTROLE SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O controle da execução dos serviços se dará durante todo o período de desenvolvimento dos trabalhos, ou seja:

- A partir do início da execução – quando a OS é emitida pelo MPEG;
- Durante a execução – com o acompanhamento e supervisão de responsáveis do MPEG;
e
- Ao término da execução – com o fornecimento de Relatórios de Acompanhamento e Controle pela CONTRATADA e atesto dos mesmos por responsáveis do MPEG.

As atividades a serem desenvolvidas serão permanentemente acompanhadas e, eventualmente, auditadas pela STI do MPEG.

A CONTRATADA se compromete no prazo de 30 (trinta) dias disponibilizar e manter um sistema automatizado para o acompanhamento da execução do contrato, utilizando tecnologia de *workflow* (fluxo de trabalho), a ser instalado no MPEG observando os padrões e ambiente utilizados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o MPEG, um Gerente de Contrato e que terá como competência:

- Negociar, junto ao Fiscal do Contrato no MPEG, termos e condições para a realização dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Fiscal do Contrato no MPEG, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do regime de apuração das horas de serviço técnico – HST efetivamente utilizadas;
- Tratar com o Fiscal do Contrato no MPEG questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;
- Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Fiscal do Contrato no MPEG;
- Encaminhar o MPEG, nota fiscal/fatura dos serviços prestados no período, conforme medição efetuada;
- Providenciar a entrega de todos os produtos, documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

O Gerente de Contrato deverá ter experiência comprovada em gerência de contratos de serviços especializados em tecnologia da informação, envolvendo a gestão de projetos de sistemas e a gestão de recursos humanos, em níveis compatíveis com os serviços contratados pelo MPEG.

Para efeito de atesto e recebimento das faturas, a contratada deverá elaborar um relatório de atividades ao final de cada mês, o qual será liberado pelo Fiscal do Contrato no MPEG.

Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela contratada, o MPEG exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim e sob a supervisão do Fiscal do Contrato no MPEG.

Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pelo Fiscal do Contrato no MPEG, pode-se destacar: definição e autorização dos serviços; homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação; verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços; acompanhamento da execução; realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços; proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços; avaliação e definição de perfil dos recursos humanos a serem contratados; aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços.

A atividade de supervisão estará também suportada pelo relatório de controle, conforme modelo apresentado nos **Anexos I C – Relatório de Acompanhamento e Controle (RAC), do Termo de Referência**. Assim, para cada OS emitida e autorizada a CONTRATADA deverá apresentar um RAC, de acordo com os **produtos** ou serviços especificado na própria OS.

As irregularidades que, porventura, vierem a ser detectadas serão encaminhadas à CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas corretivas, ou punitivas se for o caso.

O MPEG, a seu critério, poderá cancelar a execução de qualquer OS. Nesta eventualidade, serão pagos os valores referentes aos insumos faturáveis (HST executados ou PF implementados).

14.3. CONDIÇÃO DE ACEITE DOS SERVIÇOS

A comprovação da realização dos serviços será feita por meio do RAC a ser encaminhado pela CONTRATADA ao STI, em meios impresso e magnético.

Poderão constar dos relatórios de acompanhamento e controle tantos anexos quantos forem necessários, a critério da CONTRATADA, para documentar as atividades desenvolvidas.

A medição ocorrerá no final do mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia do mês.

Deve ser ressalvado o mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data da assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês em questão, bem como o último mês de vigência do Contrato, no qual se medirão os serviços prestados entre o primeiro dia deste mês e a data do vencimento do Contrato.

14.4. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços prestados não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, em conformidade com o art. 70, da Lei n. 8.666/93.

Mensalmente a CONTRATADA apresentará ao MPEG o RAC especificando com o quantitativo apresentado na medição de cada item no respectivo período de apuração. O prazo para a aprovação ou glosa dos serviços pelo MPEG será aquele especificado na OS respectiva.

Depois de esgotado o prazo para a aprovação dos serviços constantes dos RAC pelo MPEG, deverão ser emitidas pela CONTRATADA as faturas, considerando os quantitativos dos RAC emitidos e enviados para aprovação.

O faturamento será efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando as glosas porventura apresentadas em tempo hábil. As faturas serão encaminhadas para cobrança, acompanhadas dos RAC aprovados e devolvidos em tempo hábil.

As glosas parciais ou totais constantes dos RAC, não informadas em tempo hábil deverão, necessariamente, ser informadas até o final do próximo período de apuração para que as eventuais diferenças sejam debitadas e ajustadas. Assim o representante do MPEG procederá à devolução dos RAC correspondentes à CONTRATADA, acompanhados das justificativas, quando houver registro de glosa, para pronunciamento da CONTRATADA.

Considerar-se-ão como serviços concluídos aqueles efetivamente testados e aceitos pelo STI e pelas unidades usuárias do MPEG e disponibilizados nos efetivos locais de demanda, em condições de operacionalidade. O MPEG se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, caso estejam em desacordo com as especificações.

A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições propostas e a qualificação que lhes foram exigidas para a sua celebração.

15. SIGILO E SEGURANÇA

A CONTRATADA será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo MPEG a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Cada profissional deverá assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO MPEG presente **no ANEXO I D, do Termo de Referência**, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do MPEG ou a serviço desse, salvo se expressamente autorizado.

Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo MPEG, não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do MPEG, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

A empresa vencedora precisará apresentar a sua política de segurança da informação (PSI), ou norma, formalizada, documento que expresse as orientações e planos da organização quanto à gestão de sistemas de informações.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA cederá ao MPEG, nos termos do artigo 111, da Lei n. 8.666/93, c/c o art. 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, dos projetos e sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito do MPEG.

17. VISITA TÉCNICA

A instituição interessada em participar do certame deverá realizar, por intermédio de seu Responsável Técnico, que se identificará por meio de carta de apresentação da empresa, visita técnica ao STI do MPEG, com vistas a conhecer os ambientes físicos, organizacional e tecnológico, bem como os planos e projetos da área, e assim melhor adequarem suas propostas. A visita deverá acontecer com antecedência de até 24 (vinte e quatro) antes da data estabelecida para abertura da Licitação e os Licitantes poderão ter acesso a todas as instalações envolvidas no objeto licitado.

A visita técnica será acompanhada por técnico do MPEG e deverá ser agendada previamente junto ao STI, de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial pelo telefone nº (91) 3274-3755 / 3217-6002.

O MPEG emitirá uma declaração comprovando que a empresa interessada realizou visita técnica às suas instalações, conforme modelo apresentado no Termo de Vistoria, **Anexo VII do Edital**.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- o) Possuir sede ou filial em Belém para apoio logístico e administrativo ao contrato, devidamente comprovada através do seu cartão de CNPJ e endereço;
- p) Atendimento às solicitações do MPEG, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos nas OS;
- q) Manutenção dos sistemas de controle atualizados permanentemente;
- r) Prestação dos serviços com pessoal adequadamente capacitado em suas instalações ou em locais e instalações determinadas pelo MPEG;
- s) Re-execução de serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o MPEG;
- t) Participação com representante credenciado para decidir em nome da empresa, em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham ser convocadas pelo MPEG;
- u) Cumprimento rigoroso de todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas OS;
- v) Manter, durante a vigência do contrato, profissionais de experiências e qualificação equivalente aqueles mencionados no Termo de Referência, inclusive no que se refere aos certificados técnicos.
- w) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, durante a vigência do contrato, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, a CONTRATADA deverá ainda repor profissionais sempre que houver afastamento dos mesmos por motivo de férias ou licenças, sem custo adicional para o MPEG, mantendo experiências e qualificação equivalente aqueles mencionados no Termo de Referência;
- x) Responder, inclusive, pelas despesas relativas a seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- y) Durante a execução do contrato, o FISCAL exigirá, para fins de cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - xii. a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - xiii. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
 - xiv. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

- xv. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - xvi. pagamento do 13º salário;
 - xvii. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - xviii. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - xix. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - xx. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - xxi. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - xxii. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- z) Elaboração e apresentação o MPEG, nas datas aprazadas nas Ordens de Serviços – OS, de todos os produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, de acordo com o explicitado na OS.
- aa) Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, a fazer retenção na fatura e o pagamento direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, conforme prevê o inciso II da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008
- bb) Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme prevê o inciso IV da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do MPEG:

- j) Indicar, na forma prevista na legislação vigente, servidor (es) como fiscal e gestor do contrato que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, tanto sob os aspectos qualitativos, como quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato, que exija medidas corretivas por parte desta;
- k) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto da contratação;
- l) Autorizar as propostas de execução de serviços apresentadas pela contratada nas OS;
- m) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para o seu cumprimento;
- n) Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, equipamentos, componentes para o reparo dos equipamentos, mobiliário, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados;
- o) Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do MPEG, para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

- p) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- q) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência;
- r) Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos nas OS, atestando as respectivas faturas.

20. PENALIDADES

20.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) **Multas:** as regras para a apuração dos valores a serem cobrados a título de multas foram estabelecidas a partir do não cumprimento dos acordos de níveis de serviços (ANS), conforme as especificações e constam do **Anexo I A – Acordo de Nível de Serviço, do Termo de Referência;**
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

20.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, será diretamente descontado de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

20.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20.4 No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder o desconto da multa devida na porção do crédito.

20.5 Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

20.6 As sanções: - advertência escrita; - suspensão temporária; e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

20.7 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de

10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

20.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

20.9 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.10 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

20.11 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

20.12 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto nas INs nº. 004/2008 e Nº 002/2008, e suas alterações posteriores.

21.2 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

21.3 - A CONTRATADA apresentará ao FISCAL, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários que executam serviços no MCT/MPEG.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

21.4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.5 - O FISCAL terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

21.6 - O documento fiscal não aprovado pelo FISCAL será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

21.7 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

21.8 - No ato do pagamento à CONTRATADA, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da CONTRATADA, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

21.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

21.10 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

21.11 – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE.

21.12. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE

21.13 - O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, à critério da administração do MPEG.

21.14 - Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO.

22.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

22.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente pactuado entre as partes. Cabendo a CONTRATANTE monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

22.4 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

22.5 - A Fiscalização do objeto será feita pelo Chefe de Serviço de Processamento de Dados, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscal cujas atribuições estão elencadas no item 3 do Anexo I da Ordem Interna nº. 006/2010.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a (o) Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22.6 - O Contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação na Imprensa Oficial, com base no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

24. VALOR ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA para é de R\$ de R\$ 544,040,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quarenta reais) ao ano.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - A contratação será formalizada mediante assinatura do contrato entre o MPEG e a (s) CONTRATADA (S).

25.2 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I A – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

PROCESSO Nº. 01205.000186/2010-43

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

1.1. Aferição do Tempo de Resolução de Atendimento ao Usuário

O tempo diário de atendimento para os **Chamados Técnicos** é de 8 (oito) horas, compreendido entre 08h00min (oito horas) e 17h00min (dezessete horas). Serão contabilizados somente dias úteis.

O tempo de resolução do atendimento começa a contar na abertura do Chamado Técnico e termina no seu fechamento.

A apuração deste tempo será efetuada **mensalmente**, contando os últimos 03 (três) meses de forma a compensar o fato de que há períodos de grande volume de atendimento (por exemplo: quando há aquisição e troca de equipamentos) e outros com menor volume.

Os Chamados Técnicos ainda abertos serão computados para estes cálculos como encerradas no dia e hora da apuração das informações.

Ficam estabelecidos os percentuais a seguir como metas mínimas a serem atendidas pela equipe de atendimento ao usuário, seguindo os critérios da tabela de prioridades considerando o período de apuração mensal:

TABELA DE PRIORIDADES	
Prioridades	Descrição
Urgente	São todos os chamados abertos pela chefia da área de informática, que apresente risco iminente de interrupções dos serviços corporativos essenciais de TI ou provocados por incidentes que tenham descontinuado os serviços mencionados.
Alta	São todos os chamados abertos pela chefia da área de informática, que a seu critério possa comprometer o andamento das atividades do MPEG.
Normal	São todos os chamados abertos pelos usuários em geral do MPEG

METAS

- 95%** (noventa e cinco) dos chamados com prioridade URGENTE deverão ser solucionados no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
- 92%** (noventa e dois) dos chamados com prioridade ALTA deverão ser solucionados no prazo máximo de 24 horas;

- c) **90%** (noventa) dos chamados com prioridade NORMAL deverão ser solucionados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

1.2. Grau de Satisfação do Usuário

O MPEG fará uma pesquisa mensal, abrangendo 20% (vinte por cento) dos chamados concluídos, para aferir a satisfação do usuário em relação aos serviços de atendimento. Será questionado qual o seu grau de satisfação, dando-lhe 03 (três) possibilidades: “**satisfeito**”, “**parcialmente satisfeito**” e “**insatisfeito**”.

A soma das respostas “satisfeito” com as “parcialmente satisfeito” deverá alcançar, no mínimo, **70%** (setenta por cento) das respostas válidas.

1.3. Penalidades

A CONTRATADA pagará multa no valor de **0,2%** (dois décimos por cento) do valor mensal que lhe é devido, sobre as Ordens de Serviços emitidas para os serviços contratados, referente ao item de serviço que não atingiu a meta acordada, por ponto percentual menor que os especificados nos itens 1.1. – Aferição do Tempo de Resolução de Atendimento ao Usuário ou 1.2. – Grau de Satisfação do Usuário deste Anexo.

O valor da multa a ser cobrado estará limitado a **10%** (dez por cento) do valor mensal da fatura, relacionado com o serviço de atendimento ao usuário.

2. ANS dos serviços de sustentação da infraestrutura de TI.

2.1. Finalidade

Definir as responsabilidades e procedimentos que deverão ser seguidos pelas partes envolvidas, visando o acompanhamento dos Níveis de Serviços Acordados, em complementação às obrigações constantes e acordadas neste Termo de Referência.

2.2. Definições

Para os fins deste Acordo de Nível de Serviço, os termos abaixo têm os seguintes significados:

2.2.1. Paradas

São paralisações nos serviços de Rede Local, Bancos de Dados e ambiente de Produção do MPEG para adequações e/ou manutenções. As paradas podem ser classificadas de acordo com a sua natureza em programadas ou emergenciais:

- a) **Paradas Programadas:** são aquelas previamente agendadas e divulgadas no cronograma anual de paradas na rede local do MPEG, responsável pela implantação de soluções, reorganizações emergenciais, atualização de *software* básico e planejamento de mudanças - nestes casos o STI e os usuários finais devem ser notificado com antecedência de 48h (quarenta e oito) e dar sua anuência;
- b) **Paradas Emergenciais:** são paradas não previstas ocasionadas por eventos inesperados, a exemplo de problemas de *hardware*, cabeamento, dentre outros.

2.2.2. Incidentes

Todo e qualquer evento inesperado, que não faça parte do funcionamento padrão de um serviço e que causa, ou pode causar, uma interrupção, parada ou redução de qualidade de um produto ou serviço.

2.2.3. Interrupção

Qualquer parada ou anomalia no funcionamento normal dos serviços.

2.2.4. Usuário Final

Pessoa que utiliza os serviços diariamente no MPEG.

2.2.5. Gestor do Contrato

Pessoa designada pelo MPEG, responsável por, entre outras atribuições, aferir os níveis de serviços dispostos no Relatório de Acompanhamento e Controle, conforme apresentado no **Anexo III**.

2.2.6. Meta

Nível mínimo de qualidade esperado para os serviços.

2.2.7. Regime de Operação

Das 8:00 horas às 17:00 horas.

2.2.8. Disponibilidade

É o tempo total, durante o período de um mês, em que os serviços de comunicação de dados, por meio de rede local, banco de dados e serviços de corporativos estão disponíveis para uso.

A disponibilidade do serviço deve considerar o regime de operação definido no ANS, **exclusas** as paradas programadas até o limite de sua franquia.

A disponibilidade do serviço é definida de acordo com o horário de funcionamento (**Regime de Operação**) e será expressa como um percentual medido dentro do período de 30 (trinta) dias, que cominará com o período de faturamento, sendo calculada conforme segue:

$$D_{sm}(\%) = \left(\frac{Tro - Tpp - Tpi}{Tro - Tpp} \right) \times 100$$

Onde:

$D_{sm}(\%)$ = Índice de disponibilidade apurado para o serviço (percentual);

Tro = Tempo total do regime de operação, em minutos;

Tpp = Tempo total de paradas programadas ou emergenciais acordadas com o cliente, em minutos.

Tpi = Tempo total das interrupções do serviço durante o regime de operação, em minutos.

Fórmula de cálculo da disponibilidade

2.2.9. Tempo de Atendimento

Consiste no tempo entre a ocorrência de um incidente ou requisição de serviço pelo cliente e o seu encerramento, com o cliente sendo informado, de acordo com registros da Central de Atendimento ao Usuário.

2.3. Premissas e Pré-Requisitos para Prestação dos Serviços

- Todos os horários considerados neste documento estão baseados no horário local, Belém-PA;
- A garantia de continuidade e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA ao MPEG está vinculada à disponibilidade de recursos financeiros para viabilizar os investimentos necessários para adequação dos ambientes operacionais de *software* e de componentes de *hardware* básicos;
- O gerenciamento de capacidade e utilização dos recursos do ambiente produtivo ficará restrito e condicionado à existência ou disponibilidade das ferramentas adequadas.

2.4. Responsabilidade das Partes

2.4.1. Da CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços a CONTRATADA compromete-se a:

- Acompanhar a evolução das métricas de níveis de serviço propostas, apresentando nos Relatórios de Acompanhamento e Controle, constante do **Anexo III**, os resultados obtidos no período;
- Apresentar ao STI o Plano Anual de Paradas Programadas para manutenção da infraestrutura de Rede Local, Banco de Dados e/ou Produção.

2.4.2. Do MPEG

- Viabilizar o acesso de técnicos da CONTRATADA à infraestrutura que se encontra sob gestão do MPEG para a detecção e resolução de problemas no que tange aos serviços de Rede Local, Banco de Dados e/ou Produção.
- Apresentar à empresa CONTRATADA o Plano Anual de paradas Programadas para manutenção da infraestrutura de Rede Local, Banco de Dados e/ou Produção.

2.5. Condições Especiais

A seguir estão relacionadas algumas condições especiais que, de algum modo, modificam os termos estabelecidos neste Acordo de Nível de Serviços:

- A CONTRATADA não será responsabilizada por atrasos ou problemas na prestação de serviço decorrentes de falhas de equipamentos, cuja manutenção não esteja sob sua gestão;
- Não serão consideradas na apuração as indisponibilidades de responsabilidade do MPEG, causadas por problemas de infraestrutura, a exemplo de falta energia elétrica, ocorrências com os equipamentos de rede local, servidores e *hardware* em geral, que não estejam sob a gestão da CONTRATADA, bem como manutenções prediais do MPEG;
- As paradas programadas ou emergenciais acordadas entre a CONTRATADA e o STI não serão consideradas no cálculo da disponibilidade, de acordo com a fórmula apresentada no item 2.2.8 – Disponibilidade, deste Anexo.

2.6. Aferição dos Níveis de Serviços

A seguir estão estabelecidas as condições para o cumprimento deste Acordo de Nível de Serviços:

Indicador	
Disponibilidade de acesso à Rede Local do MPEG, Bancos de Dados e Operação dos Sistemas em Produção.	
Regime de Operação	Meta
Horário comercial (das 8:00 horas às 17:00 horas.)	90
Mensuração	
As medições desse indicador serão realizadas com base nos registros de incidentes apurados pelo STI.	
Comprovação	
<p>Através de Relatório de Acompanhamento e Controle, emitido pela CONTRATADA, de forma inteligível, para o fiscal do contrato, por parte do MPEG. Os relatórios deverão conter no mínimo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Incidentes ocorridos no período de apuração; ✓ Data/hora de início; ✓ Data/hora fim; ✓ Impactos decorrentes dos mesmos; e ✓ Índice de disponibilidade. 	
Exceções:	
<p>Estarão excluídos de aplicação deste Acordo de Nível de Serviços as paradas programadas de manutenção e emergenciais, desde que informadas num período de 48 (quarenta e oito) horas e com anuência do STI, bem como as paradas de responsabilidade do MPEG.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Franquia de 48 hs para manutenções acordadas na Rede Local; ▪ Franquia de 48 hs para manutenções acordadas para Bancos de Dados; ▪ Franquia de 48 hs para manutenções acordadas para o ambiente de Produção. 	
Penalidades Aplicáveis	
<p>Caso a disponibilidade não atinja a meta acordada, será aplicada multa, calculada na fórmula abaixo:</p> $M = VMFI * (Meta (\%) - D_{sm}(\%)) / 100.$ <p>Onde:</p> <p>M = Multa</p> <p>VMFI = Valor Mensal da Fatura do Item (Suporte Técnico à Rede Local, Bancos de Dados ou Produção)</p> <p>Meta = Valor percentual estabelecido no campo Meta deste formulário</p> <p>$D_{sm}(\%)$ = Índice de disponibilidade apurado para o serviço (percentual)</p>	

O valor da multa a ser cobrado estará limitado a **10%** (dez por cento) do valor mensal da fatura, relacionado com os seguintes serviços:

- Suporte a Banco de Dados;
- Suporte de Serviços de Rede.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I B – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 01205.000186/2010-43

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

ORDEM DE SERVIÇO - OS

SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

1. Identificação da OS

Nº da OS	DATA DE EMISSÃO	Nº DO CONTRATO	DATA DO CONTRATO
[XXX/200X]	[XX/XX/200X]	[XXX/200X]	[XX/XX/200X]

2. Informações sobre os Serviços a serem Realizados

Identificação do Serviço <Descrever, de forma sumária, do escopo do serviço a ser prestado, registrando as informações relevantes para o seu entendimento e desenvolvimento dos trabalhos>
Período de Execução do Serviço <Informar a data de início e a data de término do serviço>
Volume de Serviço em Horas de Serviço Técnico (HST) <Levantamento preliminar da quantidade Horas de Serviço Técnico>

3. Local de execução do serviço

Identificação do Local de Execução <Registrar o local onde o serviço será executado>

4. Gestor da OS

Nome <Informar o nome e a lotação do gestor da OS>

5. Solicitante

Unidade <Informar o nome da Unidade que solicitou o serviço>
Responsável pela solicitação: (Órgão, Secretaria, Coordenação) <Informar o nome do responsável pela solicitação>
Autorização: Belém, ____ de _____ de 20XX. <div style="text-align: right;">_____ Assinatura e carimbo do Fiscal do contrato</div>

6. Custo da OS

O quadro a seguir descreve o custo dos serviços a serem executados:

<Descrever de forma sumária o motivo pelo qual o projeto foi cancelado>	
Data	Assinatura do Gestor do Projeto

Notas:

- 1) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto a CONTRATADA;
- 2) Os textos em azul são para auxiliar o preenchimento do formulário, devendo ser excluído ao final da elaboração do registro.

TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I C – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
(RAC)**

PROCESSO Nº. 01205.000186/2010-43

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

a) IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Museu Paraense Emílio Goeldi

b) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: <descrever os serviços objeto deste Relatório de Acompanhamento e Controle>.		
nº OS ____/____	Data [____/____/____]	Contrato nº ____/20XX
Período a que se refere o relatório: <mês/ano>		

c) IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

<nome da Contratada>	CNPJ/MF	<CNPJ da Contratada>
Endereço: <endereço da Contratada>.		

d) ATIVIDADES EXECUTADAS NO PERÍODO

4.1 <Denominação da Atividade>

4.1.2 Horas

Serviços	Horas Executadas
<categoria>	<horas>
<categoria>	<horas>
<categoria>	<horas>
<categoria>	<horas>
<categoria>	<horas>

4.1.2.1 Atividades operacionais:

- <descrever as atividades de rotina executadas pela equipe>;
- <descrever as atividades de rotina executadas pela equipe>.

4.1.2.2 Atividades sob demanda:

- Demanda: <descrever a demanda>
- Área demandante: <nome da área demandante>

- c) Atividades executadas: <descrever as atividades executadas para atender à demanda>
- d) Produtos: <descrever os produtos gerados>

4.2 <Denominação da Atividade>

4.2.2 Horas

Serviços	Horas Executadas
<categorial>	<horas>
<categoria>	<horas>
<categoria>	<horas>

4.2.2.1 Atividades operacionais:

- a) <descrever as atividades de rotina executadas pela equipe>;
- b) <descrever as atividades de rotina executadas pela equipe>

4.2.2.2 Atividades sob demanda:

- a) Demanda: <descrever a demanda>
- b) Área demandante: <nome da área demandante>
- c) Atividades executadas: <descrever as atividades executadas para atender à demanda>
- d) Produtos: <descrever os produtos gerados>

e) AUTENTICAÇÃO

Data	Responsável na CONTRATADA	Assinatura

f) APROVAÇÃO

Data	Responsável na CONTRATANTE	Assinatura

- 1) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto a CONTRATADA.
- 2) Os textos em azul são para auxiliar o preenchimento do formulário, devendo ser excluído ao final da elaboração do registro.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I D – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG).

PROCESSO Nº. 01205.000186/2010-43

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Pelo presente termo se confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

I – Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;

II - Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI;

III - Respeitar a propriedade do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

IV – Manter, a qualquer tempo e sob as penas da lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI;

V – Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI somente softwares desenvolvidos, adquiridos ou autorizados expressamente pelo MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI;

VI – Permitir ao MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do contratante, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

VII - Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, de de 20XX

Assinatura do contratado

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE
PREÇO**

PROCESSO Nº. 01205.000186/2010-43

PREGÃO Nº. 40/2010

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

AO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG

Referente: Pregão Eletrônico nº. 040/2010.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª. nossa proposta para Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação – Sustentação da Infraestrutura para o **Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG** pelo preço total de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital, da Planilha de Custos e das Planilhas de Apoio para a Formação de Preços.

O prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident n.: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Local e Data.

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PREÇOS

Categoria de Serviço	Quantidade estimada de profissionais	Demanda Prevista em HST		Valor (R\$)		
		Mês	Ano	HST	Mês	Ano
Suporte técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade dos serviços de TI	1	160	1.920			
Suporte a Banco de Dados	1	160	1.920			
Suporte de Serviços de Rede e de serviços de virtualização de servidores	1	160	1.920			
Suporte Técnico ao Usuário	1	160	1.920			
Manutenção de microcomputadores e impressoras	1	160	1.920			
Totais						

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, deslocamentos, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e Data.

**[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone**

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 01205.000186/2010-43

PREGÃO Nº. 40/2010

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Anexo III A - Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

**Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra
(Deverão ser informados os valores unitários por empregado)**

	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário mínimo oficial vigente		
B	Adicional Noturno		
C	Outros (Especificar)		
Total da remuneração			

INSUMOS DE MÃO DE OBRA: (O valor informado deverá ser o custo real do insumo, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

	Insumos de Mão-de-obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxilio funeral	
H	Outros (especificar)	
Total de Insumos de Mão-de-obra		

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Anexo III B- Quadro com detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

<p>Grupo "A": 01 - INSS (____%) R\$ 02 - Sesi ou Sesc (____%) R\$ 03 - SENAI ou SENAC (____%) R\$ 04 - INCRA (____%) R\$ 05 - Salário educação (____%) R\$ 06 - FGTS (____%) R\$ 07 - Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS (____%) R\$ 08 - SEBRAE (____%) R\$</p> <p>Grupo "B": 09 - Férias (____%) R\$ 10 - Auxílio doença (____%) R\$ 11 - Licença paternidade/maternidade (____%) R\$ 12 - Faltas legais (____%) R\$ 13 - Acidente de trabalho (____%) R\$ 14 - Aviso prévio (____%) R\$ 15 - 13º salário (____%) R\$</p> <p>Grupo "C" : 16 - Aviso prévio indenizado (____%) R\$ 17 - Indenização adicional (____%) R\$ 18 - Indenização (rescisões sem justa causa) (____%) R\$</p> <p>Grupo "D" 19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" (____%) R\$</p> <p>Grupo "E": 20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 16 do Grupo "C" (____%)</p> <p>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS: R\$ _____ (_____)</p> <p>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais): R\$ _____ (_____)</p>

Anexo III C – Demais Custos**Modulo: Demais componentes**

	DEMAIS COMPONENTES:	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
Total de demais Componentes			

Módulo: Tributos: (obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento)

	TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL - especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
Total de tributos			

Anexo III D – Quadros-resumo**QUADRO-RESUMO DA REMUNERAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA:**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR UNIT. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos Sociais () %	
C	Insumo de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva Técnica () %	
Total da mão-de-obra		

NOTA:

(1) D = A + B + C.

(2) O valor da Reserva Técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO:

	Valor Mensal Total ref. Mão-de-Obra vinculada à execução contratual	
	Unid / Elementos	VALOR (R\$)
A	Mão-de-Obra (vinculada à execução dos serviços)	

B	Insumos diversos (mat./maq./equip.) - especificar	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor Mensal do Posto de Serviço	
F	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

ANEXO II

PREGÃO MCT/MPEG N.º 040/2010
PROCESSO N.º 01205.000186/2010-43

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada).

ITEM (A)	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (B)	UN. (C)	QUANT. (D)	Preço Custo (E)	Tributos* (F)	Transporte (G)	Outros* (H)	Lucro (I)	PREÇO UNITÁRIO FINAL (J)	PREÇO TOTAL (K)
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:										
PREÇO TOTAL POR EXTENSO:										

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: _____ (não inferior a 60 dias), na hipótese de não ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente N.º:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

CPF:



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, REPRESENTADA PELO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, nomeado através da Portaria nº _____ - MCT.

CONTRATADA

_____ (Nome da Empresa), _____ (Natureza Jurídica), com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do _____, sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº _____/_____, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI) a serem executados no âmbito do MPEG, visando à sustentação da infraestrutura de TI, incluindo

serviços de avaliação de qualidade dos serviços de TI, administração dos serviços de rede e de serviços de virtualização de servidores, serviços de suporte técnico, atendimento aos usuários de informática e Manutenção de microcomputadores e impressoras do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, integrante dos autos do Processo nº _____/_____.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO**

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ (.....), na forma estabelecida na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da Nota de Empenho, emitida em ___/___/_____, à conta Natureza da despesa, Plano de Trabalho Resumido, Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUINTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto nas INs de nº 004/2008 e nº. 002/2008, e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários que executam serviços no MCT/MPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SETIMA

No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, além dos documentos exigidos na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA NONA

O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA **DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de

comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA REPECTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, através de termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

17.12 **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida..

SUBCLÁUSULA TERCEIRA As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA QUINTA Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contrato do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com a variação dos custos apresentada, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo único. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos, podendo este realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura dede que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

SUBCLÁUSULA OITAVA Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA NONA As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Possuir sede ou filial em Belém para apoio logístico e administrativo ao contrato, devidamente comprovada através do seu cartão de CNPJ e endereço;
- b) Atendimento às solicitações do MPEG, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos nas OS;
- c) Manutenção dos sistemas de controle atualizados permanentemente;
- d) Prestação dos serviços com pessoal adequadamente capacitado em suas instalações ou em locais e instalações determinadas pelo MPEG;
- e) Re-execução de serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o MPEG;
- f) Participação com representante credenciado para decidir em nome da empresa, em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham ser convocadas pelo MPEG;
- g) Cumprimento rigoroso de todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas OS;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, profissionais de experiências e qualificação equivalente aqueles mencionados no Termo de Referência, inclusive no que se refere aos certificados técnicos.
- i) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, durante a vigência do contrato, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, a CONTRATADA deverá ainda repor profissionais sempre que houver afastamento dos mesmos por motivo de férias ou licenças, sem custo adicional para o MPEG, mantendo experiências e qualificação equivalente aqueles mencionados no Termo de Referência;
- j) Responder, inclusive, pelas despesas relativas a seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) Durante a execução do contrato, o FISCAL exigirá, para fins de cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, dentre outras, as seguintes comprovações:

- i.a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- ii. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- iii. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

- iv. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - v. pagamento do 13º salário;
 - vi. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - vii. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - viii. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - ix. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - x. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - xi. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- l) Elaboração e apresentação o MPEG, nas datas aprazadas nas Ordens de Serviços – OS, de todos os produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, de acordo com o explicitado na OS.
- m) Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, a fazer retenção na fatura e o pagamento direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica, conforme prevê o inciso II da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008
- n) Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme prevê o inciso IV da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA NONA **DA GARANTIA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A assinatura do presente contrato será precedido da prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br - SIAFI – GRU - Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A prazo de validade da garantia deverá ser renovado, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Exigência de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 002/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Indicar, na forma prevista na legislação vigente, servidor (es) como fiscal e gestor do contrato que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, tanto sob os aspectos qualitativos, como quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato, que exija medidas corretivas por parte desta;
- b) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto da contratação;
- c) Autorizar as propostas de execução de serviços apresentadas pela contratada nas OS;
- d) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para o seu cumprimento;
- e) Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, equipamentos, componentes para o reparo dos equipamentos, mobiliário, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados;
- f) Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do MPEG, para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- g) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência;
- i) Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos nas OS, atestando as respectivas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO
DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente pactuado entre as partes. Cabendo a CONTRATANTE monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

SUBCLÁUSULA QUARTA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA A Fiscalização do objeto será feita pelo Chefe de Serviço de Processamento de Dados, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscal cujas atribuições estão elencadas no item 3 do Anexo I da Ordem Interna nº. 006/2010.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a (o) Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEXTA O Contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- e) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

- f) a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do **CONTRATANTE**;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.
- p) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

Parágrafo único. A **CONTRANTE** concederá um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

- q) Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no **caput**, a **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nas alíneas "l" e "m" do item 18 do Edital de Licitação e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa de nº 002 de 30 de abril de 2008.

II - Pela **CONTRATADA**:

- a) supressão do objeto contratual, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Art. 58, V, da Lei 8666/93;
- c) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS SANÇÕES**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) **Multas:** as regras para a apuração dos valores a serem cobrados a título de multas foram estabelecidas a partir do não cumprimento dos acordos de níveis de serviços (ANS), conforme as especificações e constam do **Anexo I A – Acordo de Nível de Serviço, do Termo de Referência**;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, será diretamente descontado de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em

até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder o desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA As sanções: - advertência escrita; - suspensão temporária; e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA NONA As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às

atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 040/2010, cujos atos encontram-se no Processo nº 01205.000.186/2010-43.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do contrato ora estabelecido será feito com observância dos preceitos de direito público e, em especial, das disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Lei 9.784/99, a Instrução Normativa MPOG nº. 002 de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa MPOG nº. 004 de 19 de maio de 2008 e da Instrução Normativa – SLTI/MPOG de nº 001 de 19 de Janeiro de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DA VIGÊNCIA**

O contrato a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, por iguais e sucessivos períodos, de conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, ____ de _____ 2010.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG N.º ____/____
Processo n.º _____

DECLARAÇÃO

_____,
(razão social da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____

_____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____

e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no

Pregão MCT/MPEG 040/2010 DECLARA expressamente, nos termos do inciso V, do art.27, da Lei 8.666/93 e inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que:

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser enviada pela licitante declarada vencedora via fax, imediatamente após o encerramento dos lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

ANEXO VI

Processo: 01205.000186/2010-43
Pregão Eletrônico: 040/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, (razão social da licitante) inscrita no CNPJ
N.º : _____ com sede na _____, (endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF/MF n.º
_____, para fins do disposto no item 3.3 do Edital de nº
_____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro,
que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe, foi elaborada de maneira independente pela empresa _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO VII

TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação junto ao Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico nº **040/2010**, que o Sr.(a) _____, RG nº. _____, representante da empresa _____ CNPJ _____, esteve visitando nesta data, as instalações físicas do [Serviço de Processamento de Dados do](#) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, situada Av. Perimetral, nº 1901, CEP: 66077-530, Belém/PA, visando a obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial e futura execução dos serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), visando à sustentação da infraestrutura de TI, incluindo serviços de avaliação de qualidade dos serviços de TI, administração dos serviços de rede e de serviços de virtualização de servidores, serviços de suporte técnico, atendimento aos usuários de informática e Manutenção de microcomputadores e impressoras a serem executados no âmbito do Museu Paraense Emilio Goeldi.

Belém, ____ de _____ de 2010

Nome, CPF e assinatura do representante técnico da licitante

Responsável do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG pelo Atestado de Vistoria:

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos que recebemos todas as informações que julgamos relevantes e necessárias para elaboração de nossa proposta para o Edital de **Pregão Eletrônico nº 40/2010** e, nos comprometemos a guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao ambiente computacional do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG e aos mecanismos de segurança a que tivemos acesso.

Belém, ____ de _____ de 2010.

Representante da Licitante:

Nome: _____

RG: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura: _____